

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
12ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais

CONVÊNIO Nº 71/2021

Processo nº 1250.01.0006700/2021-49

Unidade Gestora : 12 RPM

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

PREFEITURA **JOÃO
MONLEVADE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/ SETTRAN



CONVÊNIO Nº. 71/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/ SETTRAN DE JOÃO MONLEVADE/MG.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 6º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG - CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, Coronel PM Rodrigo Sousa Rodrigues, portador do CPF nº 808.230.506-10 e Carteira de Identidade nº M - 3.959.159, Comandante-Geral, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º do Decreto Estadual nº 36.885 de 23 de maio de 1995, doravante denominada PMMG, o Município de João Monlevade (MG), entidade de direito público, estabelecida na Rua Geraldo Miranda, nº 337 - Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, 35.930-027, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Sr. Laercio José Ribeiro, portador do CPF nº 195.086.896-68 e Carteira de Identidade nº 179239, doravante denominado Município, e a presente interveniente, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/ SETTRAN, neste representada pela Autoridade Municipal de Trânsito, Sr. José Jayme Figueiredo Franco, portador da C.I. M737704 e do CPF nº 390.667.896-20, firmam o presente instrumento, nos termos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes e disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1997, e suas alterações, Lei Estadual 14.937, de 23 de dezembro de 2003 e suas alterações, e Resolução nº 4234/12-CG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implementação dos dispositivos da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, doravante denominado CTB, nos termos dos seus artigos, art. 23 inciso III, art. 24 e art. 25, no Município de João Monlevade/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

O MUNICÍPIO delega ao ESTADO, representado pela PMMG/17ª CIA IND, através de seus agentes fiscalizadores, a competência para fiscalizar, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito de sua competência, conforme determinado nos artigos 23, 24, inciso VI e 25, inciso III, do CTB;

O ESTADO, através da PMMG, atuará de forma integrada para contribuir com o MUNICÍPIO, no planejamento e execução de ações de trânsito, atuações e aplicação de medidas administrativas, de acordo com as delegações feitas neste Convênio;

2.3. O ESTADO, através do 17ª CIA IND, encaminhará ao Órgão Executivo de Trânsito do Município e/ou DETRAN/MG e/ou à Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, respectivamente, os Autos de Infração de Trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados, relativos às infrações de sua competência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. DO MUNICÍPIO:

3.1.1. Repassar, à PMMG, até o 10º (décimo) dia útil do mês, os recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o disposto na cláusula sexta, cumprindo o cronograma de desembolso constante de Plano de Trabalho (anexo I);

Orientar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/ SETTRAN quanto ao acompanhamento e à execução deste Instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Executivo do Município, no que tange especificamente à prestação de contas;

Receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela PMMG;

Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

Credenciar, por meio de ato próprio, policiais militares para execução, atuação e aplicação das medidas administrativas relativas às infrações de trânsito de competência do Município, previstas no CTB e na legislação municipal aplicável;

3.1.6. Apoiar à PMMG, por meio de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;

3.2. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN:

3.2.1. Estabelecer as diretrizes para a política de administração de trânsito no Município de João Monlevade/MG;

3.2.2. Exercer, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, as competências de gerenciamento e fiscalização do trânsito da cidade e dos transportes públicos concedidos e/ou permitidos na forma dos regulamentos específicos;

- 3.2.3. Coletar e processar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre infrações, acidentes e demais indicadores operacionais, propondo e adotando medidas de educação e prevenção para o trânsito;
- 3.2.4. Apoiar o treinamento dos policiais militares da Décima Sétima Companhia Independente da Polícia Militar (17ª CIA IND PM);
- 3.2.5. Disponibilizar estrutura mínima composta de reboques e de local apropriado para depósito dos veículos apreendidos e/ou removidos.

3.3. DA PMMG:

- 3.3.1. Executar todas as atividades de sua competência inerentes à implementação do presente convênio, com ênfase para as ações decorrentes da delegação do poder de polícia administrativa, fazendo cumprir, no âmbito de sua área de atuação, os instrumentos legais pertinentes à fiscalização e à segurança do trânsito urbano, em articulação com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN, atuando e lavrando os termos próprios e os respectivos Registros de Evento de Defesa Social (REDS) e encaminhando-os, em tempo hábil, para os órgãos competentes;
- 3.3.2. A fiscalização de que trata o item anterior não compreende a fiscalização e a autuação de infrações realizadas por meio tecnológico tais como: radares, lombadas, detectores de velocidade e de avanço de sinal ou outros meios eletrônicos eventualmente implantados, à exceção do apoio em operações dos radares estáticos, contudo poderão ser validados pelos seus agentes;
- 3.3.3. Concorrer com os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução da fiscalização e do Policiamento Ostensivo de Trânsito Urbano;
- 3.3.4. Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN os dados dos militares que atuarão como agentes de trânsito para o respectivo credenciamento;
- 3.3.5. Fiscalizar, autuar os infratores e aplicar as medidas administrativas de trânsito e de transporte cabíveis, de forma isolada ou coadjuvante e concomitantemente com os agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN, de acordo com o estabelecido no CTB;
- 3.3.6. Realizar operações de combate ao transporte clandestino de passageiros e transporte escolar clandestino;
- 3.3.7. Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN, semanalmente, os Autos de Infração de Trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados, relativos às infrações de sua competência;
- 3.3.8. Garantir aos integrantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN, quando solicitado, o exercício do poder de polícia que lhes incumbe, e contribuir para a efetividade dos atos inerentes às suas atividades, observando-se a disponibilidade de recursos humanos e logísticos;
- 3.3.9. Orçar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;
- 3.3.10. Prestar contas, ao MUNICÍPIO, da aplicação dos recursos financeiros repassados nos termos deste convênio;
- 3.3.11. Disponibilizar quando solicitado, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN, todos os dados das ocorrências policiais referentes ao trânsito urbano de João Monlevade e outras informações de interesse da execução deste convênio, destinadas ao planejamento de ações operacionais de trânsito e de transporte;
- 3.3.12. Responsabilizar-se, em qualquer tempo, por todos os gastos e encargos de seu pessoal alocado diretamente na fiscalização e no serviço de apoio administrativo, exceto os relativos a diárias para atividades prévia e conjuntamente aprovadas pela PMMG e SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN, visando o aprimoramento dos termos deste convênio;
- 3.3.13. Realizar palestras de educação de trânsito para os alunos do Ensino Fundamental e Médio do Município de João Monlevade/MG, desde que solicitado pelo MUNICÍPIO e que haja possibilidade por parte da PMMG;
- 3.3.14. Realizar campanhas educativas de trânsito, desde que solicitado pelo MUNICÍPIO e que haja possibilidade por parte da PMMG;
- 3.3.15. Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município, por meio do 17ª CIA IND ou Unidade de compra centralizada da PMMG, na cidade de João Monlevade/MG.

3.4. DOS CONVENIENTES

- 3.4.1. Subsidiar a definição da política de administração do trânsito urbano de João Monlevade/MG e estabelecer as suas diretrizes de fiscalização e operação, que serão fielmente cumpridas pelos órgãos executivos;
- 3.4.2. Programar as atividades de fiscalização e operações a serem realizadas pelos órgãos executivos e desenvolver medidas de controle que permitam a sua efetiva execução;
- 3.4.3. Racionalizar os custos e otimizar a operacionalidade das ações administrativas e de fiscalização de trânsito urbano, aproveitando as estruturas já existentes nos respectivos órgãos, no âmbito do Município de João Monlevade/MG, com as adequações e o aprimoramento necessário;
- 3.4.4. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DA NOTIFICAÇÃO DOS INFRATORES

Os Policiais Militares da 17ª CIA IND, devidamente credenciados, lavrarão os Autos de Infração de Trânsito (AIT), cuja competência seja estadual e/ou municipal. Contudo, apenas os autos de infração de trânsito (AIT) relativos à competência exclusiva do Município é que serão processados pelo órgão executivo de trânsito do MUNICÍPIO;

4.2. A PMMG, através da 17ª CIA IND, encaminhará ao órgão executivo de trânsito do MUNICÍPIO, e/ou DETRAN/MG, e/ou à Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, respectivamente, os autos de infração de trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados relativos às infrações de sua competência;

4.3. Semanalmente, a PMMG, através da 17ª CIA IND, encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN, ofício contendo a relação de Autos de Infração de Trânsito (AIT) lavrados, descrevendo o número do auto de infração, a placa, a marca e o modelo do veículo autuado, a data e a hora da infração, o código da infração cometida e o número de matrícula do agente autuador;

4.4. Deverá ser utilizado o auto de infração em bloco providenciado pelo MUNICÍPIO e disponibilizado para PMMG.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

5.1. Os trabalhos devem ser executados com coparticipação e total integração das equipes em torno das operações de trânsito planejadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN e pela PMMG.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$ 21.600,00 (Vinte e um Mil e Seiscentos Reais), sendo repassado pelo MUNICÍPIO R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) e executado pela PMMG R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) a título de contrapartida em serviço;

6.2. O valor do presente termo de convênio é o valor repassado pelo MUNICÍPIO acrescido do valor da contrapartida da PMMG;

6.3. O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora;

6.4. Os repasses de recursos financeiros ocorrerão em 6 (seis) parcelas sucessivas bimestrais, condicionadas ao cumprimento e implemento dos compromissos assumidos, conforme Plano e Trabalho anexo a este instrumento;

6.5. Os recursos deste convênio, desembolsados pelo MUNICÍPIO, serão repassados à PMMG, na conta bancária _____, Agência 1615-2, Banco do Brasil 001, Belo Horizonte/MG;

6.6. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão compartilhados da seguinte forma:

6.6.1. O percentual de 5 % (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito;

6.6.2. Em caso de os valores a serem repassado pelo município definido na cláusula 6.1 não atinja 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados com a aplicação de multas relativos a este convênio, o município irá fazer a suplementação até atingir esse percentual;

6.6.3. Ressalvado o disposto na cláusula 6.6.2, 45% será destinado ao Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Os bens patrimoniais (materiais de consumo e materiais permanentes), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da PMMG durante e após o fim da vigência deste instrumento;

7.2. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da PMMG, independente de termo de doação.

CLÁUSULA OITAVA - DA UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UFEMG)

8.1. Fica adotado o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) vigente à data da execução do serviço previsto pela PMMG no presente instrumento. O Valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) vigente no exercício 2021 é R\$ 3,9440 (três reais, nove mil quatrocentos e quarenta décimos de milésimos), conforme Resolução Nº 5.425, assinada pela Secretaria da Fazenda em 15 de dezembro de 2020 (Publicado no MG em 16/12/2020).

CLÁUSULA NONA - DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

9.1. O ESTADO, através da Décima Sétima Companhia Independente da Polícia Militar (17ª CIA IND PM), encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN, respectivamente, os autos de infração de trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados relativos às infrações de sua competência;

9.2. Semanalmente, será encaminhado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN, ofício contendo a relação de Autos de Infração de Trânsito (AIT) lavrados, descrevendo o número do auto de infração, a placa, a marca e o modelo do veículo autuado, a data e a hora da infração, o código da infração cometida e o número de matrícula do agente autuador;

9.3. Poderá ser utilizado o auto de infração em bloco próprio ou talonário eletrônico providenciado pelo MUNICÍPIO e disponibilizado à 17ª CIA IND.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, classificada sob as dotações orçamentárias 15.451.26012.094 - 3.3.50.41.00000 - Ficha 405, recurso 1.57.00, orçamento anual 2021 e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes;

10.2. Os recursos repassados constituirão receita da PMMG para execução das dotações orçamentárias previstas no Plano de Trabalho;

Os recursos repassados serão aplicados e executados em benefício ao policiamento de trânsito realizado pela 17ª CIA IND no Município de João Monlevade/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos deste convênio, desembolsados pelo MUNICÍPIO, serão mantidos, exclusivamente, na conta bancária n.º _____, Agência 1615-2, Banco 001- Banco do Brasil;

Os saques dos recursos somente serão permitidos para pagamento das despesas realizadas para cumprimento deste convênio e os saques não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, na forma prevista no § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3. Os rendimentos auferidos serão, obrigatoriamente, computados a crédito deste Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto da sua finalidade, conforme determina o §5º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas;

11.4. As compras efetuadas com recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão feitas através de processo de compra e comporão processos de despesas, ficando arquivados na Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) da 12ª RPM ou nas Seções equivalentes das Unidades de Compra Centralizada da PMMG, na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e integrará a prestação de contas deste convênio;

11.5. Os recursos repassados decorrentes deste Convênio serão aplicados, exclusivamente, no Município de João Monlevade, por intermédio da PMMG, consoante disposições do art. 320 do CTB e da Resolução nº 638/16 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que

dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das Multas de Trânsito;

11.6. A Concedente autoriza a PMMG utilizar o saldo de rendimento de aplicação financeira, a ser aplicado, exclusivamente, no objeto e na finalidade do presente convênio, conforme previsão contida no art. 116, §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A PMMG apresentará à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN, anualmente em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, acompanhado dos comprovantes de despesas;

12.2. A PMMG apresentará à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN, em até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução do recurso deste instrumento, a prestação de contas do total dos recursos recebidos, sem prejuízo das contas que deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de Execução Físico Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os saldos;
- e) Relação de Pagamentos;
- f) Relação de Serviços e Bens adquiridos, produzidos ou constituídos, conforme for o caso;

12.3. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN, com base nos documentos recebidos e à vista do pronunciamento da sua unidade técnica, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do MUNICÍPIO;

12.4. Aprovada a prestação de contas, o MUNICÍPIO fará declaração expressa da boa e regular aplicação dos recursos e publicá-la-á no Diário Oficial do Município;

12.5. Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis, o MUNICÍPIO provocará, na forma da lei, instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade;

12.6. O eventual processo de tomada de contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno dos convenientes, para exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes;

12.7. Na ocorrência de falta de apresentação da prestação de contas, nos prazos estabelecidos, a autoridade competente deverá instaurar a respectiva tomada de contas especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREPOSTOS

13.1. A execução do presente Convênio ficará a cargo dos seguintes prepostos:

13.1.1. Pelo MUNICÍPIO, a Autoridade Municipal de Trânsito;

13.1.2. Pela PMMG, o Comandante da 17ª CIA IND;

13.2. Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanhar toda execução da avença;
- c) primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorram dentro de sua vigência;
- d) proporem, até 30 (trinta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes;

Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. Este Convênio terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por aceitação mútua das partes, através de termo aditivo, mediante pedido promovido dentro do prazo de vigência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acrescido das razões que justificam a medida, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1. Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de cessação das atividades e compromissos ou, ainda, de imediato, por força de

lei, fato ou ato que torne inviável sua execução, por meio dos termos próprios;

15.2. Neste caso, os eventuais repasses devidos por atividades efetivamente realizadas, serão creditados na conta bancária específica do convênio em até, no máximo, 10 (dez) dias antes de serem cessadas as atividades aqui pactuadas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO AO DENATRAN**

16.1. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN, na forma e no prazo de 60 (sessenta) dias, previstos no artigo 3º da Resolução 296 do CONTRAN, de 28 de outubro de 2008, comunicar ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAN, os termos do presente convênio para que aquele órgão providencie a remessa ao DENATRAN.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. A solução de divergências e dos casos omissos oriundos da execução do presente convênio far-se-á mediante acordo entre os convenientes.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do presente Convênio, em extrato, será efetivada:

18.1.1. No Diário Oficial do Município de João Monlevade/MG, pelo MUNICÍPIO.

18.1.2. No Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pela PMMG.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

19.1. Caberá a PMMG e ao MUNICÍPIO, respectivamente, por meio da 17ª Companhia Independente de Polícia Militar e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN acompanharem o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Convênio, mantendo permanente intercâmbio de informações e de atos oficiais, de forma a possibilitar a realização conjunta de cursos, seminários, congressos e similares, destinados aos participantes;

19.2. A PMMG e o MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN deverão prestar mutuamente informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

19.3. A PMMG, por meio da 17ª CIA IND e o MUNICÍPIO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN, promoverão ações, seminários, cursos e outras atividades objetivando a educação, prevenção e repressão às infrações à legislação de trânsito no município de JOÃO MONLEVADE/MG, diretamente, ou por meio de convênios, na forma do artigo 116 da Lei 8.666/93 ou de contratos, obedecida a legislação vigente.

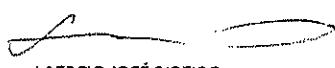
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas deste instrumento;

20.2. As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2021.


RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG


LAERCIO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JOSÉ JAYME FIGUEIREDO FRANCO
AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO



TESTEMUNHAS:

NOME: Adriano Soares Pereira
ASS: Chefe de Setor
CPF: Processamento de Multa de Trânsito
RG: Ação à JARI João Monlevade/MG
RG: 084.841.666.77

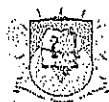
NOME: JOSEFA AZEVEDO SOUSA
ASS: [Assinatura]
CPF: 03463025490
RG: MS 892 711


Hugo Lázaro Marques Matheus
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

ANEXOS AO CONVÊNIO

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

PREFEITURA **JOÃO MONLEVADE**



PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO CONVÊNIO Nº 71/2021 - POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG

1 DADOS CADASTRAIS:

1.1 DO PROPONENTE - PMMG

Entidade:	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS			CNPJ:	16.695.025/0001-97
Endereço:	Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Prédio Minas, 6º Andar Bairro Serra Verde.				
Município:	Belo Horizonte	UF:	MG	CEP:	31.630-900
Conta:	Banco:	001	Agência:	1615-2	DDD/Telefone: (31) 3915-7936
Nome do responsável:	Rodrigo Sousa Rodrigues			CPF:	808.230.506-10
Carteira de identidade:	M-3.959.159 - SSP/MG			Cargo:	CORONEL PM
				Função:	Comandante-Geral da PMMG

1.2 DA CONCEDENTE - MUNICÍPIO

Órgão/Entidade Conveniente:	Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG				
CNPJ:	18.401.059/0001-57				
Endereço:	Rua Geraldo Miranda, nº 337, bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG..				
Município:	João Monlevade	UF:	MG	CEP:	35.930-027
Nome do responsável:	Laercio José Ribeiro			CPF:	195.086.896-68
RG:	179239			Cargo:	Prefeito Municipal
				Função:	Chefe do Executivo

1.3 DO INTERVENIENTE

Órgão/Entidade	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS/SETTRAN			CNPJ	18.401.059/0001-57
Endereço	Praça Sete de Setembro, 50, Carneirinhos, João Monlevade/MG.			Esfera Administrativa	Municipal
Nome do Responsável	José Jayme Figueiredo Franco			CPF	390.667.896-20
RG:	M732704 SSP/MG	Cargo	Autoridade Municipal de Trânsito	DDD	31
				Telefone	38514430

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
ASS. Fiscalização de trânsito no Município de João Monlevade/MG pela 17ª	Da publicação	14 (quatorze) meses após a publicação
Objeto do Projeto Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo/fiscalização do trânsito urbano em João Monlevade. Justificativa da Proposição - Necessidade de potencializar a logística das Unidades da PMMG para propiciar melhor apoio às atividades de policiamento/fiscalização do trânsito urbano em João Monlevade. - Necessidade de potencializar a capacidade operacional do SETTRAN, com a alocação de recursos fiscalizatórios e de intervenção nas questões administrativas do trânsito urbano.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
1. Equipamentos para utilização em atividade de fiscalização e policiamento de trânsito.	Aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos de uso administrativo; mobiliário, armamento Coletes balístico e equipamentos de uso policial e outros.	Da publicação	14 (quatorze) meses após a publicação
2. Manutenção das atividades de fiscalização e policiamento de trânsito.	Aquisição de materiais de escritório, informática, limpeza, manutenção, elétrico, eletrônico, hidráulico, ferramentas, peças de viatura, combustíveis, munição, e apetrechos policiais. Contratação de serviços de manutenção e conservação de veículos, tecnologia da informação, equipamentos, máquinas e aparelhos, entre outros.		
3. Capacitação e treinamento como suporte aos militares empregados nas atividades de fiscalização e policiamento de trânsito.	Treinamento e habilitação de pessoal, para suporte, orientações técnicas, normativas e operacionais na área de fiscalização de trânsito urbano.		
4. Bens de informática e de	Aquisição de equipamentos: Rádios transceptores móveis, fixos e		



comunicação para emprego em portáteis, computadores, impressoras e afins.
apoio e nas ações de fiscalização e policiamento de trânsito.

4. PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		MUNICÍPIO	PMMG
Código da Despesa	Especificação		
1251.06.181.034.4057.0001.33.90.30	Material de consumo (Policiamento Ostensivo de Trânsito)	R\$ 9.000,00	Valor correspondente a 20% do total repassado pelo município a título de contrapartida na execução de ações e operações referentes a trânsito municipal, nos termos do item 6.3 do convênio.
1251.06.181.034.4057.0001.33.90.39	Serviços (Policiamento Ostensivo de Trânsito)	R\$ 9.000,00	
TOTAL		R\$18.000,00	R\$3.600,00
TOTAL GERAL			R\$21.600,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

5.1 MUNICÍPIO

Metas	SET/2021	NOV/2021	JAN/2022	MAR/2022	MAI/2022	JUL/2022
1 a 4	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00

5.2 PMMG (Contrapartida)

Metas	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022
1	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022
	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00

6. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE/PROPONENTE

Na qualidade de representante legal, solicito aprovação do presente Plano de Trabalho.

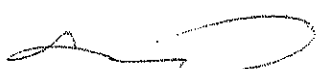
Belo Horizonte, 01 de outubro de 2021.

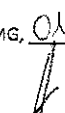

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

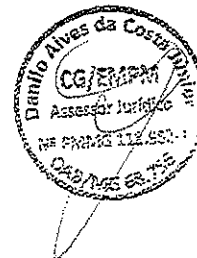
7. DECLARAÇÃO DA CONCEDENTE

Estamos de acordo, na qualidade de Ordenador de Despesas do Município, com a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, bem como a execução na forma deste Plano de Trabalho, conforme disposto nos artigos 16 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, da Lei de Diretrizes e da Lei Orçamentária Anual do presente Exercício.

João Monlevade/MG, 01 de outubro de 2021.


LAERCIO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ JAYME FIGUEREDO FRANCO
AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO



SECRETARIA DE ESTADO DE
GOVERNO DE MINAS GERAIS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 28 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e das outras providências, RATIFICA, CONVALIDA e AUTORIZA, nos termos do parágrafo 6º da Nota Jurídica n. 116/2021, a inexigibilidade de Licitação, Processo de Compra n. 10711038/2021.

ho e Empreiteira - MTE cujo n.º M0002133/2021, requisitando os salários da categoria, a partir de 01 de abril de 2021, no percentual de 9,21% e ainda, requisitando o valor do vale-creche que era R\$ 15,87 passava para R\$19,26, a contribuição de afiliação e qualificação social que passava a ser R\$ 58,00, ficando a Administração responsável pelo pagamento retroativo a data de 01 de abril de 2021. Informamos: tel: (31) 2123-1039, em horário comercial ou no e-mail: cmi-licitacao@prummg.gov.br

Campes Belo	Lido ME (Mutele)	C. Little's Demographic
-------------	------------------	-------------------------

5 cm -01 1539105 -

Jeceaba, 08/08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato do Terceiro termo aditivo ao contrato nº 012/2021, Processo nº 074/2020, Pregão nº 001/2021 Contratado: Paulo Marques de Araújo. Objeto: prorrogação do prazo de vigência da contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Internet Via Rádio e Fibra Optica, para atendimento às escolas da rede municipal de ensino em demandas educacionais, para a nova data de 31 de dezembro de 2022.

JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA MAIA-
Prefeito Municipal.

Jeceaba, 08/08/2022.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:4BE81EDA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 129/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO 24/2022 - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E
ADJUDICATÓRIA**

Processo licitatório nº 129/2022, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2022 objetiva **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - PROJETO MÃOS DADAS**. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa, **HOMOLOGO** o certame licitatório em comento e declarando as licitantes proponentes Paulo Lopes dos santos, **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GCR EIRELI ME**, **TAJE SOLUÇÕES COMERCIO VAREJISTA LTDA**, **DENILSON TEIXEIRA SALVINO**, **MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA ME**, **RJJ INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA** como vencedoras do certame a elas **ADJUDICO** o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento. Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob a de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Jequitibá, 08 de Agosto de 2022.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
William Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:772D0AAF

**DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
PORTARIA Nº. 120, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

PORTARIA Nº. 120, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Revoga a Portaria nº 014 de 07 de janeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Jequitibá/MG, Luiz Carlos Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o Servidor designado não preenche mais as condições de desempenhar a função pública de Agente Comunitário de Endemias,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a designação do Servidor Geraldo Divino da Silva, designado pela Portaria nº 014 de 07 de janeiro de 2022, para desempenhar atividades como Agente Comunitário de Endemias no Município de Jequitibá-MG.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá-MG, 08 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:FCE6D323

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO - TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO INTEGRADO AO
SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO DE JOÃO
MONLEVADE - MG.**

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Convênio de Cooperação Administrativa, Técnica e Operacional a gestão, administração, intercâmbio de informações, disponibilidade e fornecimento de dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas na área de competência do Município Integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, que a este Convênio aderir, visando à implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e normas complementares, segundo diretrizes emanadas pelo DETRAN/MG. Assinatura 05 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:4EA86245

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - TERMO DE
CONTRATO Nº. 65/2022**

OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELI - ME, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de EQUIPAMENTOS DE LAZER, Playgrounds Adaptados e Playgrounds em Madeira, Item 13- cod 118403), destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e Lazer, visando atender as demandas do Município de João Monlevade, decorrente do Processo Licitatório nº 113/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº. 24/2022 fundamentado na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 123/2020 - vigência: 12 meses - Valor: R\$ 71.500,00 - Dotações Orçamentárias: 2781227011.008, ficha 237-fonte 2.00. R\$71.500,00 Data: 28/07/2022

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:219B2933

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO TERMO DE
CONTRATO Nº. 66-2022 - CONSTRUTORA MADEMA
EIRELI**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MÁQUINAS: ROLO COMPACTADOR**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, conforme

